

LEI MUNICIPAL Nº 741/2025.

“Institui o Dia Municipal da Fibromialgia e dispõe sobre medidas de conscientização e atendimento prioritário no Município de Riachuelo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Riachuelo, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Riachuelo.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art 4º. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Riachuelo, a prioridade de atendimento às pessoas com diagnóstico de Fibromialgia.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachuelo/RN, 27 de maio de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal